LEI Nº 2.140, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO COM A SOCIEDADE DOM BOSCO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de colaboração com a Sociedade Dom Bosco para a Infância e Juventude, objetivando o atendimento a crianças e adolescentes carentes entre 14 a 18 anos de idade, através da educação, formação e integração ao trabalho.

Art. 2°. A Sociedade Dom Bosco colocará à disposição do Município os adolescentes aprendizes, que desenvolverão suas atividades junto as unidades de serviços públicos, visando a formação e iniciação profissional dos mesmos.

Art. 3°. Para o fiel cumprimento do Convênio autorizado por esta lei, o Município repassará mensalmente, a título de colaboração à Sociedade Dom Bosco, a importância de Cr$ 830.100,00 (oitocentos e trinta mil e cem cruzeiros reais), acrescidos de 10% (dez por cento) do valor total da folha de pagamento do mês, que cobrirão outras despesas com os encargos sociais, reajustados de acordo com a variação do INPC, retroagindo os efeitos desta lei a 1° de julho de 1.993.

Parágrafo 1° - No mês de novembro de cada ano será repassado, pelo Município, o valor relativo à gratificação natalina que for devida a cada adolescente-aprendiz colocado à sua disposição, calculado conforme dispõe o presente artigo e acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser repassado.

Parágrafo 2° - As despesas com o fornecimento uniforme e equipamento de segurança e equipamento de segurança do trabalho serão assumidas pelo Município.

Art. 4°. No presente exercício, as despesas com a execução do Convênio autorizado por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária a favor do Programa de Assistência ao Menor Carente e, nos anos seguintes, à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art.6°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 06 de OUTUBRO de 1.993.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO